

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MARANATA		MUNICÍPIO: BAYEUX	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: 0031104-0/2018	PARECER Nº: 095/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 31/03/2022

I - HISTÓRICO:

A **Senhora Maria Lúcia de Menezes**, CPF nº 426.686.894-49, responsável legal pelo **Instituto Educacional Maranata**, CNPJ nº 08.626.999/0001-90 – localizado na Rua Francisco de Almeida, 33, Bairro Sesi, na cidade de Bayeux–PB, CEP – 58.305-350 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Esse requerimento foi datado e assinado em 13 de outubro de 2018 (fl. 03 dos autos).

II – ANÁLISE:

O estabelecimento educacional acima citado pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba e funciona nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação Infantil, renovada pela Resolução de nº 022/2016 do Conselho Municipal de Educação de Bayeux (fl. 178 dos autos). E aguarda parecer dessa solicitação.

Na primeira Análise, de nº 103/2019 (fl. 176 dos autos), feita pela assessora técnica Ivone Costa Vilar de Holanda, verificou-se a necessidade de se refazer o pedido, pois a solicitação era para autorização do funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, mas o Instituto Educacional já possuía autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; a assessora orientou, então, que a direção solicitasse o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano a ser implantado de forma gradativa; também solicitou várias correções na documentação do Processo. Essa análise foi datada e assinada em 22 de maio de 2019.

Na Análise de nº 035/2020, também feita pela supracitada assessora técnica (fl. 275 dos autos), esta informou que o IEM – Instituto Educacional Maranata cumpriu as diligências solicitadas na Análise de nº 103/2019, com apresentação do pedido e dos documentos corretos; informa também que o pedido se fundamentou na Resolução nº 340/2001, com foco nos artigos 17 e 18, que disciplinam os assuntos.

A assessora afirma que os documentos exigidos estão completos e em conformidade com a legislação vigente. Essa análise foi datada e assinada em 11 de março de 2020.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

No Relatório de Inspeção Prévia (fls. 278 a 280 dos autos), realizado pelas inspetoras técnicas educacionais Tereza Pereira de Souza Ferreira e Cristyane Meira do Amaral, estas afirmam que, no aspecto legal, a unidade de Ensino pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba, funciona em prédio adequado ao que se destina, em bom estado de conservação, e possui acessibilidade para portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, atendendo, dessa forma, ao que disciplina a Resolução do CEE/PB de nº 298/2007. O nome empresarial é Maria Lúcia de Medeiros IEM e o nome fantasia é Instituto Educacional Maranata com atividade econômica principal 8513-900. Ensino Fundamental de Natureza jurídica Cod. 213,-5 Empresário (Individual).

No aspecto físico, conforme o Relatório, encontra-se em conformidade com a Resolução nº 340/2001, com foco no art.19, incisos I, II, III e IV, do CEE/PB, e com a legislação vigente.

O corpo técnico-administrativo, o pedagógico e o docente, segundo o relatório, são todos habilitados e capacitados para as suas funções, inclusive com as carteiras de autorização da diretora e da secretária escolar expedidas pela GEAGE com validade até 18 de novembro de 2022.

A Escrituração Escolar encontra-se em ordem e organizada, atualizada, feita de forma pertinente, conforme o Relatório.

Este Relatório foi datado e assinado em 21 de janeiro de 2022.

III – PARECER:

Mediante a análise do Processo, com base nas análises da Assessoria Técnica do CEE e no Relatório de Inspeção Prévia realizado pelos responsáveis acima citados, sou de parecer favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano conforme a solicitação, por um prazo de 3 (três) anos, como preconiza o art. 7º da Resolução nº 340/2001 do CEE/PB, e ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, como preconiza o art. 14 da mesma Resolução.

Sou favorável também à convalidação dos estudos realizados pelos alunos nessa Instituição do período de vacância da autorização e do reconhecimento até a data da publicação da Resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de março de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Relator

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.




ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB